



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Suprime-se o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de alteração do Art. 26 da Lei nº 9.427/1996, veiculada pela Medida Provisória nº 1.300/2025, ao modificar as condições estabelecidas em lei sobre a aplicação dos descontos nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição (TUST/TUSD) incidentes sobre o consumo de energia incentivada à vigência de contratos registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), e não à outorga da unidade geradora, representa um grave retrocesso legal, regulatório e institucional.

Tal dispositivo desconsidera o entendimento consolidado de que o direito ao benefício tarifário nasce com a outorga da unidade geradora e aplica-se também ao consumidor e deve perdurar por toda a sua vigência ou enquanto o empreendimento mantiver seu enquadramento como projeto incentivado. A alteração proposta viola diretamente princípios constitucionais e legais basilares do ordenamento jurídico brasileiro, notadamente:

- O Direito Adquirido, garantido pelo art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, ao desconstituir os efeitos já consolidados de atos administrativos válidos, como as outorgas que reconhecem o enquadramento em energia incentivada e o § 1º -A do Art. 26 da Lei 9.427 que estabelece o desconto de 50% na TUSD/TUST e define sua aplicação sobre a produção e o consumo da energia proveniente desses empreendimentos. Este princípio visa proteger situações jurídicas consolidadas



LexEdit
* CD250095114800*

sob a égide de uma lei anterior, impedindo que novas normas retroajam para prejudicar direitos legitimamente constituídos, sob os quais foram estruturados investimentos de longo prazo;

- A Segurança Jurídica e a Confiança Legítima, que exigem do Estado a manutenção da coerência e previsibilidade de suas ações, especialmente quando induz agentes privados a realizarem vultosos investimentos com base em um arcabouço legal regulatório estável e previsível. A mudança abrupta e retroativa das regras do jogo compromete a atratividade do setor elétrico e de toda a infraestrutura nacional, minando a confiança de que as regras que balizaram a decisão de investir serão mantidas. A estabilidade regulatória é um pilar fundamental para a atração de capital de longo prazo;

- O Princípio da Legalidade em sua dimensão substancial, uma vez que a imposição de restrições desproporcionais e retroativas a direitos já consolidados desvirtua o espírito original da norma incentivadora, que visava explicitamente fomentar o desenvolvimento de fontes renováveis;

- Impacto no Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Projetos e a Ruptura das Regras de Investimento: Projetos de infraestrutura, como os de geração de energia, são caracterizados por um volume expressivo de capital intensivo e um longo prazo de retorno do investimento, frequentemente superior a 20 podendo chegar a um pouco mais de 30 anos. A decisão de investir é precedida de exaustivos e complexos estudos de viabilidade econômica e financeira, que se baseiam nas regras e incentivos vigentes no momento da tomada de decisão. O desconto na TUST/TUSD, vinculado à outorga de geração incentivada e à venda desse tipo de energia ao consumidor, foi, e ainda é, uma premissa fundamental e inegociável nos modelos financeiros de inúmeros projetos, especialmente os de fontes renováveis. A supressão ou alteração unilateral desse benefício, sem um período de transição adequado e que respeite os projetos em desenvolvimento ou já operacionais, representa uma ruptura abrupta das regras do jogo que estavam em vigor no momento da decisão de investimento. Essa quebra unilateral de condições gera um comprometimento severo do equilíbrio econômico-financeiro dos projetos, pois: Aumenta o Custo de Capital e o Risco de Financiamento: Instituições financeiras e investidores realizam uma profunda due diligence



(processo de auditoria que antecede liberação do crédito), avaliando o risco regulatório como um dos principais fatores na concessão de empréstimos e na alocação de capital. A mudança súbita nas regras que prejudica a viabilidade econômica do projeto, eleva o perfil de risco do setor como um todo. Isso dificulta a obtenção de novos financiamentos, encarece o crédito para o setor (aumentando o WACC - Weighted Average Cost of Capital, pode ser entendido como custo de capital), e, em casos extremos, pode levar a quebras de covenants (índice de cobertura de dívida) em contratos de financiamento já existentes, resultando em inadimplências, execuções de garantias ou rescisões contratuais. A estrutura de financiamento, amplamente utilizada no setor (Project finance), depende intrinsecamente da previsibilidade dos fluxos de caixa.

- Provoca Desinvestimento e Atraso de Projetos: Empreendedores que investiram com base na premissa do benefício de 50% de desconto na TUSD/TUST tanto para o gerador como para o consumidor e podem ser forçados a abandonar ou adiar projetos já em andamento ou em fase de planejamento avançado, gerando perdas significativas de capital já investido, demissões, e impactos negativos em toda a cadeia produtiva (fabricantes de equipamentos, empresas de engenharia, construtoras, etc.). Isso compromete a expansão da capacidade de geração. Essa modificação das condições legais-regulatórias com viés retroativo, ao desconsiderar os atos de outorga que concederam o benefício e as expectativas legítimas dos investidores, cria um precedente perigoso. Isso compromete a confiança dos investidores na estabilidade e previsibilidade do ambiente regulatório brasileiro, não apenas no setor elétrico, mas em toda a infraestrutura nacional. A prática internacional de "grandfathering" (garantia de condições para projetos já outorgados) é uma boa prática que visa justamente proteger a confiança do investidor e garantir a segurança jurídica. A instabilidade regulatória e a insegurança jurídica decorrentes de tais ações levam à percepção de um risco sistêmico elevado, fazendo com que o capital, tanto nacional quanto estrangeiro, busque ambientes mais seguros e previsíveis. O resultado é a redução da capacidade de atração de novos investimentos para o Brasil, o encarecimento da energia para o consumidor final.

Adicionalmente, a vinculação do benefício a contratos registrados na CCEE, com um prazo exíguo para adequação (31 de dezembro de 2025),



lexEdit
* CD250095114800

ignora a realidade operacional e os longos prazos de maturação de projetos de energia. É fato que a manutenção do dispositivo proposto pela MP geraria uma iminente e massiva judicialização, com milhares de ações judiciais questionando a constitucionalidade e legalidade da medida. Isso não apenas sobrecarregaria o Poder Judiciário, mas também aumentaria significativamente o risco regulatório do setor, gerando passivos contingenciais para o governo e um ambiente de incerteza e desestabilizaria o ambiente institucional do setor elétrico brasileiro. A supressão dos referidos parágrafos é, portanto, essencial para preservar a estabilidade regulatória, a segurança jurídica e a viabilidade comercial dos projetos de geração incentivada, especialmente os de fontes renováveis, que são cruciais para a transição energética e o desenvolvimento sustentável do país.

Diante do exposto e da demonstrada violação de princípios constitucionais e legais basilares, como a segurança jurídica, a proteção da confiança legítima e a irretroatividade da lei, a supressão dos §1º-P, 1º-Q, 1º-R, 1º-S, 1º-T do artigo 26 da Lei nº 9.427/1996 revela-se uma medida imperativa e estratégica. Esta ação é crucial para restaurar a estabilidade do arcabouço regulatório e proteger o vultoso capital já investido em empreendimentos de geração incentivada, cujos projetos foram concebidos e financiados sob premissas regulatórias distintas. A manutenção do dispositivo, ao alterar retroativamente as condições de investimento, mitigaria o risco iminente de uma judicialização massiva e comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro desses projetos, perda de empregos. Adicionalmente, a exclusão restabelece a previsibilidade regulatória, um fator essencial para o planejamento de longo prazo e para a atração contínua de novos investimentos, especialmente em fontes renováveis e infraestrutura de transmissão e distribuição, que são pilares para a segurança e estabilidade energética, bem como para o desenvolvimento econômico e social do país.

Somente com a exclusão desse dispositivo será possível propiciar uma transição verdadeiramente ordenada, evitando a paralisação abrupta de projetos em andamento, o desinvestimento do setor e a perda de capacidade instalada. Isso consolidará um ambiente de negócios mais competitivo, atrativo e confiável,



fundamental para a inovação tecnológica, a expansão da matriz energética e o crescimento sustentável.

Destarte, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda parlamentar.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Sanderson
(PL - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250095114800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson



LexEdit